



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## Contrato de Compra e Venda

**CONTRATO N.º.50/2019**  
**Processo Administrativo n.º. 949/2019**  
**Chamada Pública n.º. 002/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITARIRI E AMARILIO FRANCOLINO DE LIMA.**

O **MUNICÍPIO DE ITARIRI**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, n.º. 133, Centro, Itariri/SP., inscrita no CNPJ sob n.º. 46.578.522/0001-76, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **DINAMERICO GONÇALVES PERONI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º. 5.047.657-9-SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob o n.º. 607.969.528-68, domiciliada e residente na Rua João Alves, n.º. 131, Bairro Cooperativa, na cidade de Itariri, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **AMARILIO FRANCOLINO DE LIMA** brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Rio Calmo, Sítio Agrião, Bairro Rio Calmo, Itariri/SP-CEP: 11760-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de fornecimento, regido pela Chamada Pública n.º. 002/19, pela Lei n.º. 11.947/2009, Lei 8.666/93 e Resolução FNDE n.º. 26/2013, alterada pela Resolução n.º. 4./2015, e em todos os seus termos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas deste Município, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º. 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, conforme abaixo descritos:

### CLÁUSULA SEGUNDA:

**2.1.** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste contrato.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

5.1 Os produtos serão entregues semanalmente, nas escolas e creches municipais, durante o ano letivo de 2019, cujos endereços e quantidades constarão no próprio pedido e a Diretora do Departamento de Educação atestará o seu recebimento.

### Endereços para a entrega do objeto:

Escola	Endereço de entrega
Creche Municipal Maria da Conceição Silva	Rua Flavio Trigo, 405, Centro
Creche Municipal Eli Luis Aloise	Rua Manoel Cruz, 11, Raposo Tavares
Creche Municipal Bairro Ana Dias	Rua Luiz Franco do Amaral, 369, Ana Dias
Creche Municipal Ushi Shimabukuro	Estrada Anta Gorda, 35, Vila Boa Esperança
EMEI Maria Augusta dos Santos	Rua Flavio Trigo, 200, Centro
EMEI Bairro Nova Itariri	Rua Piracicaba, 3.025, Nova Itariri
EMEF Padre Leonardo Nunes	Av. José Ferreira Franco, 382, Cento
EMEF Isaac Peres Sales	Estrada Anta Gorda, s/n, Vila Boa Esperança
EMEF Bairro Jardim Quilles	Rua Hum A, nº. 36, Jardim Quilles, Itariri/SP.
EE Itariri	Rua Benedito Calixto, 306, Centro, Itariri/SP
EMEF Bairro Nova Itariri	Rua Nove, 175, Nova Itariri
EE Raposo Tavares	Rua Projetada A, 22, Raposo Tavares



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

EE Clay Presgrave do Amaral	Avenida Engenheiro Clay Presgrave do Amaral, 382, Ana Dias. Itariri/SP.
EE Nova Itariri	Rua Nove, nº. 175, Nova Itariri.
EE Capoeirão	Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, Itariri/SP.,
EE Araribá	Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, Itariri/S`.

**5.2-** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA:

**6.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 5.782,00 ( cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF/	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade / Unidade	7. Preço Unitário R\$	8. Valor Total R\$
Amarílio Francisco de Lima	010.218.278-78	SDW0010218278 780908180209	TOMATE	KG	700	8,26	5.782,00

## CLÁUSULA SÉTIMA:

**7.1.** Os valores mencionados na cláusula sexta deste contrato já contempla, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA:

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Função: 12- Sub-função:306- Programa: 0003- Projeto/ Atividade: 2001- Categoria Econômica: 3.3.90- Elemento de Despesa: 30- ficha: 48- reserva nº. 67- fonte de recurso-05( transferências e convênios federais- vinculados).

## CLÁUSULA NONA:

**8.2.** O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação da despesa, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

**10.1.** O CONTRATANTE deverá guardar pelo prazo de vinte anos, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados na Prestação de Contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) as multas não serão cumulativas e corresponderão a 10% do valor total contratado por infração.

**12.2.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** O presente contrato rege- e vincula-se as próprias cláusulas; Lei 8.666/93, Lei 11.794/09, resolução nº. 26/2013 de 17 de junho de 2013 e Resolução nº. 4 de 2 de abril de 2015, do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, pela Chamada Pública nº. 002/19, normas e princípios gerais da Administração Pública, e supletivamente pelas normas do direito civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

**16.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, observadas as normas da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**17.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

**18.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

**19.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itariri, Estado de São Paulo, para dirimir questões originárias deste instrumento de contrato, em detrimento de qualquer outro.

**20.2.** Este contrato é redigido em três vias iguais, subscrito pelas partes e duas testemunhas, para fins de direito.

Itariri, 06 de agosto de 2019.

Dinamerico Gonçalves Peroni  
Prefeito Municipal

Amarilio Francisco de Lima

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:-----

RG: .....

2. \_\_\_\_\_

Nome:-----

RG: .....